

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 596, DE 24 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a realização da 2ª Exposição Feira de Amostras do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização, no período de 15 de novembro a 30 de dezembro de 1952, sob o patrocínio do Estado, da 2ª Exposição Feira de Amostras do Pará, a ser promovida pela Empresa Exposição Feira de Amostras do Pará Ltda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para atender aos encargos com a construção e organização do pavilhão do Estado na Exposição Feira de Amostras, correndo tais despesas à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 24 de outubro de 1952.

Gen. Div. ~~ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO~~

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 28/10/1952

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ